



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 50 / 2019

Cabo Frio, 11 de setembro de 2019.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Através da presente Mensagem, submeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **“Institui o Programa Municipal de Incentivo às Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos e dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.”**

O Programa, ora proposto, tem o objetivo de promover a descentralização de atividades e serviços desempenhados por órgãos ou entidades públicas municipais, mediante a participação de entidades qualificadas como Organizações Sociais (OS) e estabelecer vínculo de cooperação entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

A proposição possibilita que Poder Público qualifique como Organizações Sociais ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as entidades privadas sem fins lucrativos, criadas por particulares - com ou sem a autorização da Administração Pública, a fim de exercerem atividade de interesse social.

Convém esclarecer, que as OS e OSCIP não são nova espécie de pessoa jurídica, mas apenas uma qualificação especial que pode ser concedida pelo Poder Público.

Tal qualificação valoriza o chamado terceiro setor, ou seja, aqueles serviços de interesse público, que não necessitam sejam prestados diretamente pelos órgãos e entidades governamentais ou que podem ser prestados em regime de cooperação com o Poder Público. Além disso, permite um maior controle sobre as atividades privadas que poderão receber verbas orçamentárias para a consecução de suas finalidades institucionais, na medida em que se estabelece uma programação de metas e obtenção de resultados.

Por fim, é oportuno dizer que o Poder Executivo poderá desqualificar a entidade privada, retirando-lhe o título de OS ou OSCIP, quando houver o descumprimento das disposições contidas na lei ou no contrato de gestão, desde que devidamente apuradas em processo administrativo, assegurado o direito de defesa dos dirigentes da organização.

Estas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, as razões que fundamentam a apresentação do Projeto de Lei em tela, para o qual, utilizando-me da prerrogativa conferida pelo art. 42 da Lei Orgânica Municipal, solicito seja apreciado em **regime de urgência**.

Renovo nesta oportunidade minhas expressões de elevada consideração e apreço.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO

Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **LUÍS GERALDO SIMAS DE AZEVEDO**
Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio
Cabo Frio – RJ.